OFÍCIO/PMB/GAB Nº 19/2023

Batayporã-MS, 17 de janeiro de 2023.

Senhor João Paulo da Silva Souza Presidente da Câmara Municipal Batayporã-MS

CÂMARA MUNICIPAL SECRETARIA

1 8 JAN 2023

PROTOCOLO N.º **013 (30033**

BATAYPORĀ -MS

Senhor:

Vimos à presença de Vossa Senhoria e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar o Projeto de Lei nº 2/2023 que autoriza a celebração de Convênio com a Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos (AGEMS), visando a regulação dos serviços delegados de saneamento básico no âmbito do Município de Batayporã-MS e dá outras providências.

Para melhor análise da proposta encaminhamos a Mensagem nº 2/2023, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei ora apresentado.

Desta feita, solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, atendendo às normas regimentais dessa Casa de Leis.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Germino da Roz Silva Prefeito Municipal

Mensagem n° 2/2023

Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL SECRETARIA

1 8 JAN 2623

PROTOCOLO N.º OLD DAY

BATAYPORĀ -MS

Temos a honra de submeter à elevada à apreciação e julgamento dessa Colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei nº. 2/2023, que autoriza a celebração de Convênio com a Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos (AGEMS), visando a regulação dos serviços delegados de saneamento básico no âmbito do Município de Batayporã-MS e dá outras providências.

O Projeto de Lei em tela tem por finalidade autorizar a celebração de Convênio com Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos (AGEMS), objetivando a regulação dos serviços delegados de saneamento básico no âmbito do Município de Batayporã.

À AGEMS está imputada a regulação e a fiscalização dos serviços de interesse público de natureza econômica, de competência do Estado de Mato Grosso do Sul, atua para que os serviços prestados pelas operadoras delegadas, públicas ou privadas, sejam adequados para o atendimento de seus mercados, assegurando a qualidade desses serviços a preços justos e os direitos dos usuários, exercendo também a função de mediação de conflitos entre as operadoras delegadas (concessionárias, permissionárias ou autorizatárias) e os usuários, e entre as próprias empresas dos setores regulados.

Cabe informar que a execução dos serviços de regulação e fiscalização com a Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos (AGEMS), serão advindos da Taxa de Fiscalização sobre Serviços Públicos de Saneamento Básico (TRS), a ser paga pela concessionária do serviço público em questão, de acordo com valor do benefício econômico anual auferido pela concessionária dos serviços públicos municipais de Manejo de Resíduos Sólidos, que são estabelecidos conforme Lei Estadual nº 4.147 de 19 de dezembro de 2011 e suas alterações, não gerando deste modo custos financeiros para esta administração municipal, haja vista que a TRS equivalerá à 1% (um por cento) sobre o valor mensal das receitas diretamente obtidas com a prestação do serviço da delegatária, ou acompanhará o percentual fixado em lei estadual especifica, excluídos os tributos sobre ela incidentes, bem como compreenderá as atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, definidos no art. 2°, XI, do Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, e será devida a partir do momento em que o serviço começar a ser efetivamente prestado pela delegatária.

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antonio da Silva, 1249 - CEP 79.760-000 - Batayporā-MS - Telefone (67) 3443 1288 - Email: gabineteprefeito@bataypora.ms.cov

Posto isto, para que a AGEMS possa atuar em favor deste município, e em atendimento aos dispositivos do art. 241 da Constituição Federal, é necessário a aprovação, pelo Legislativo Municipal, do dispositivo legal ora apresentado, para que, por meio de convênio seja delegada, com base na Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 e suas alterações, as atividades de regulação e fiscalização da prestação de serviços de Saneamento Básico, incluso ainda o manejo de resíduos sólidos deste município.

Destarte cabe informar que o Ministério Público tem exigido do Executivo Municipal a apresentação de planos para o cumprimento da política nacional de coleta e reciclagem de resíduos sólidos, instituída pela Lei nº 12.305, de 2010, haja visto que a não apresentação de estratégias de gestão do lixo para o governo federal, acabará por inviabilizar o recebimento de recursos para a instalação de aterros sanitários e por conseguinte a implantação da coleta seletiva em nossa cidade, motivo pelo qual, a Promotoria Pública tem cobrado desta prefeitura as responsabilidades por conta do Poder Público no cumprimento à Lei acima mencionada, bem como na adoção de políticas para uma responsabilidade compartilhada entre fabricantes, comerciantes, consumidores e governo, no que se refere à destinação dos resíduos sólidos.

Por fim, contando com a habitual atenção dispensada aos projetos de leis encaminhados por este Executivo a essa Casa de Leis e, na certeza de que este será apreciado dentro do mais elevado espírito público, pedimos aos Nobres Vereadores o empenho na apreciação do Projeto de Lei em tela, atendendo as normas regimentais e constitucionais dessa Casa de Leis.

Por oportuno, renovamos a Vossa Excelência e seus dignos Edis, os votos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente.

Batayporã-MS, 17 de janeiro de 2023.

Germino da Roz Silva Prefeito Municipal

1 8 JAH 2923

MARA MUNICIPA SECRETARIA

PROTOCOLO N.º **O. 1.2 | J. S.** BATAYPORĀ -MS

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antonio da Silva, 1249 - CEP 79.760-000 - Batayporā-MS - Telefone (67) 3443 1288 - Email: gabincteorefeito@bataypora

Pagina 2 de 2

CAMARA MUNICIFIAD

18 JAHANSES

PROTOCOLO N.º 1919 (93)

BATAYPORĀ

"Autoriza a celebração de Convênio com a Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos visando a regulação dos serviços delegados de saneamento básico no âmbito do

Batayporã-MS

providências.".

Município

de

Projeto de Lei nº. 2, de 17 de janeiro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos (AGEMS) visando a Delegação das Atividades de Regulação e Fiscalização da prestação de serviços de Saneamento Básico, incluindo o Manejo de Resíduos Sólidos no Município de Batayporã-MS, objeto de parceria público-privada.

Art. 2°. Os recursos necessários à execução dos serviços de regulação e fiscalização pela com Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos (AGEMS), serão advindos da Taxa de Fiscalização sobre Serviços Públicos de Saneamento Básico (TRS), a ser paga pela concessionária do serviço público em questão, de acordo com valor do benefício econômico anual auferido pela concessionária dos serviços públicos municipais de Manejo de Resíduos Sólidos, a ser cobrados conforme Lei do Estado de Mato Grosso do Sul nº 4.147 de 19 de dezembro de 2011 e suas alterações.

Parágrafo Único - A TRS equivalerá à 1% (um por cento) sobre o valor mensal das receitas diretamente obtidas com a prestação do serviço da delegatária - ou acompanhará o percentual fixado em lei estadual especifica, excluídos os tributos sobre ela incidentes, bem como compreenderá as atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, definidos no art. 2º, XI, do Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, e será devida a partir do momento em que o serviço começar a ser efetivamente prestado pela delegatária.

Art. 3°. O Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo prazo do contrato de concessão, admitida sua prorrogação por meio de termos aditivos.



Art. 4°. O Poder Executivo Municipal fiscalizará a execução do Convênio por meio de seus prepostos credenciados, devendo a AGEMS garantir o livre acesso dos mesmos, a qualquer tempo, para verificação e avaliação dos atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com a execução do Convênio.

Art. 5°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Batayporã-MS, 17 de janeiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL SECRETARIA

1 8 JAN 2023

PROTOCOLO N.º VA-NO

ermino da Roz Silva Prefeito Municipal